Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.089, de 22 de outubro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação, na importância de R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), a saber:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos
8.6-Serviços Públicos
8.6.2-Serm
530.6-4120-16885342.072-equipto material permanente R$ 7.000,00
10-Diretoria Educação Esporte e Cultura
10.2-Ensino Fundamental
636.3-3121-08421882.090-material consumo diversos R$ 12.900,00
10.4-Educação Infantil
10.4.3-Pré-Escola
699.4-3121-08411902.097-material consumo diversos R$ 15.000,00
Total R$ 34.900,00

Artigo 2º - Para atender as despesa com as suplementações de que trata o artigo 1º da essente lei fica anulada as seguinte dotação orçamentária:

2-Executivo
2.7-Detracopi
2.7.1-Administração
66.0-3132-03885362.008-outros serviços e encargos R$ 3.000,00
2.7.2-Terminal Rodoviário Municipal
71.2-3122-16885322.009-material escritório impressos R$ 2.800,00
75.4-4110-16885321.002-Ampliação Terminal Rodoviário R$ 1.650,00
2.9-Conselhos
122.9-4120-03070212.018-equipto material permanente R$ 3.000,00
2.13-Encargos gerais do município
167.2-4110-13764481.008-canaliz.drenag.vias córregos R$ 7.000,00
781.2-4322-03080312.127-auxílio financeiro Banco Povo R$ 9.450,00
10-Diretoria Educação Esporte e Cultura
10.4-Educação Infantil
10.4.3-Pré-Escola
712.6-4110-08411901.037-desapr.constr.ampl.pré-escola R$ 8.000,00
Total R$ 34.900,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de outubro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 174

30/10/99

Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal

Lei número 3.089,
de 22 de outubro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação, na importância de R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), a saber:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos

8.6-Serviços Públicos

8.6.2-Serm

530.6-4120-16885342.072-equipto material permanente R$ 7.000,00

10-Diretoria Educação Esporte e Cultura

10.2-Ensino Fundamental

636.3-3121-08421882.090-material consumo diversos R$ 12.900,00

10.4-Educação Infantil

10.4.3-Pré-Escola

699.4-3121-08411902.097-material consumo diversos R$ 15.000,00

Total R$ 34.900,00

Artigo 2°- Para atender as despesa com as suplementações de que trata o artigo 1° da presente lei fica anulada as seguinte dotação orçamentária:

2-Executivo

2.7-Detracopi

2.7.1-Administração

66.0-3132-03885362.008-outros serviços e encargos R$ 3.000,00

2.7.2-Terminal Rodoviário Municipal

71.2-3122-16885322.009-material escritório impressos R$ 2.800,00

75.4-4110-16885321.002-Ampliação Terminal Rodoviário R$ 1.650,00

2.9-Conselhos

122.9-4120-03070212.018-equipto material permanente R$ 3.000,00

2.13-Encargos gerais do município

167.2-4110-13764481.008-canaliz. drenag. vias córregos R$ 7.000,00

781.2-4322-03080312.127-auxílio financeiro Banco Povo R$ 9.450,00

10-Diretoria Educação Esporte e Cultura

10.4-Educação Infantil

10.4.3-Pré-Escola

712.6-4110-08411901.037-desapr. constr. ampl. pré-escola R$ 8.000,00

Total R$ 34.900,00

Artigo 3°-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° -Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
22 de outubro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal